CONTRATO N° 30/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER E EXECUTAR O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA CHAMADO ACADEMIA DE LIDERES NO PODER JUDICIÁRIO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA-ME.

0 ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o n° 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n°, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG n° 5.552.470/SSP/SP e do CPF n° 434.963.348-000, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.069.443/0001-15, situada à Rua: Barão de Melgaço, 1524 – Bairro: Porto, em Cuiabá/MT, CEP: 78.025.300, neste ato representada pela Senhora **DIANE MARIA ZAMAR TAQUES**, brasileira, divorciada, administradora, portador do RG n° 190.154 SSP/MT e do CPF n° 285.572.801-06, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação n° 25/2015, com base no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da lei n. 8.666/1993 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso de formação de novos líderes no Poder Judiciário de Mato Grosso, criando um Banco de Liderança com eficácia, disponibilizar ferramentas práticas na gestão de processos e pessoas, elevar o nível de comprometimento dos servidores com a Prestação Jurisdicional;

1.2. O conteúdo programático são os discriminados na proposta da empresa contratada e no Projeto elaborado pela Coordenadoria da Escola dos Servidores – Departamento de Planejamento e Estudos;

1.3. Integram este contrato os documentos abaixo indicados, independente de transcrição:

a) Projeto – Academia de Novos Líderes às fls. 03 a 46-TJ/MT;

b) Proposta da Empresa às fls. 99 a 106v-TJ/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

2.2. O Projeto "Academia de Novos Líderes" terá objetivos específicos:

2.2.1. Apresentar métodos, técnicas e comportamentos de liderança mundialmente reconhecidos e aplicados na gestão publica;

2.2.2. Habilitar os servidores para atuarem em níveis de liderança situacional de forma eficaz;

2.2.3. Disponibilizar ferramentas praticas de aplicação diária na gestão de processos e pessoas;

2.2.4. Preparar os novos líderes para elevar o nível de comprometimento da sua equipe com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

2.2.5. Elevar o conhecimento dos servidores no tema de liderança e temas técnicos para a aplicação prática no Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

2.2.6. Identificar os papéis que são exercidos por cada um, preparando-os para galgar novas responsabilidades e níveis hierárquicos;

2.2.7. Aprimorar a capacidade de liderança e influência sobre outras pessoas , através de técnicas de relacionamento pessoal e interpessoal;

2.2.8. Estabelecer objetivos para alcance de resultados pessoais e profissionais.

2.3. O Projeto contará com o seguinte escopo:

2.3.1. Academia de Liderança Estratégica;

2.3.1.1. 12 (doze) módulos envolvendo temas voltados a aspectos técnicos, comportamentais e de gestão que o Líder Estratégico precisa para o desempenho de sua função, conforme tabela 1;

2.3.1.1.1. Tabela 1

Módulo	Disciplina	Carga Horaria
1	As 5 Escolhas Para Uma Produtividade Extraordinária	16
2	Planejamento Estratégico	16

3	Grandes Líderes, Equipes E Resultados.	24
4	Orçamento Público	16
5	Direito Administrativo, Ética, Pessoal E Profissional.	16
6	Gestão De Processos E Indicadores	24
7	Conversas Cruciais E Decisivas	16
8	Oratória-Comunicação Eficaz	16
9	Gestão De Projetos	16
10	A Velocidade Da Confiança	16
11	Licitação E Contratos	24
12	Líder Coach E Sentimento De Equipe	16
	Total de Carga Horaria	**216**

2.3.2. Academia de Liderança Operacional;

2.3.2.1. 09 (nove) módulos envolvendo temas voltados a aspectos técnicos, comportamentais e de gestão que o Líder Operacional precisa para o desempenho de sua função, conforme tabela 2;

2.3.2.1.1. Tabela 2

Módulo	Disciplina	Carga Horaria
1	7 Hábitos Para Gestores	16
2	Ética Pessoal E Profissional	8
3	Oratória – Comunicação Eficaz	16
4	Gestão De Processos E Indicadores	24
5	Gestão De Projetos	16
6	Processo Civil	16
7	Processo Penal	16
8	Gestão De Tempo	16
9	Excelência No Atendimento	16
	Total De Carga Horaria	**144**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, inclusive em eventuais casos omissos, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de

direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, visto que sua prorrogação não se enquadra nas exceções previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de **R$ 526.001,90** (quinhentos e vinte e seis mil, hum real e noventa centavos).

5.2. O valor ora acordado é fixo e irreajustável por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

5.3. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a apresentação da proposta pela Contratada.

5.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após a realização de cada módulo projetado a contratada encaminhará a nota fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, contendo a especificação dos serviços prestados, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao Departamento do FUNAJURIS para efetuar o pagamento, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores, sem rasuras e constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito, até o prazo de 30 (trinta) dias;

6.2. Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;

6.3. Não apresentadas as certidões supra, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período;

6.4. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam;

6.5. A medida que forem ocorrendo desistências dos participantes será feita a respectiva glosa proporcional no valor mensal a ser pago a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.39.6.1 e Fonte 240.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Encaminhar os instrutores para apresentarem-se na escola e ministrarem as capacitações de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial, anexa;

8.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

8.5. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.6. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.7. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda a vigência do contrato;

8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em relação aos documentos, as mesmas condições iniciais da contratação;

8.9. A empresa arcará com as despesas inerentes aos honorários do instrutor, hospedagem, alimentação, passagens aéreas, locomoção urbana, impostos, contribuições e demais despesas e emolumentos operacionais, inclusive previdenciárias e trabalhistas;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso;
9.2. Controlar a lista de presença;
9.3. Fornecer água e café;
9.4. Fornecer o local com a respectiva infraestrutura para o desenvolvimento do evento;
9.5. Receber o material didático e de apoio enviado pela empresa e entregar aos participantes do curso;
9.6. Avaliar o curso por meio de Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;
9.7. Efetuar o pagamento da estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento. Indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

CLÁUSULA DEZ - DA PRESTAÇÃO E DO MODO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. Será considerado serviço executado depois de cumpridas as especificidades contidas deste contrato, cujo recebimento ocorrerá por módulo, até 30 (trinta) dias de sua execução.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será executado pela servidora **Maristela Furtado de Mendonça Lopes Coelho**, matrícula nº 5772, Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.
11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.
11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Coordenadora Administrativa.

11.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão pela fiscal substituta, a servidora **Andrea Marcondes Alves**, matricula 4007.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com o embasamento na Lei n° 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1. 0.5% ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura do contrato seja superior a 10 (dez) dias, a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2. 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do serviço, até o limite de 10%. Após 20(vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não - aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3. 10% sobre o valor total contratado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados na proposta, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do TJ/MT, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

12.2. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor poderá ser descontado de pagamentos eventualmente

devidos pelo Tribunal de Justiça à Contratada ou cobrada judicialmente por meio da Procuradoria-Geral do Estado.

12.3. Caso a CONTRATADA não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA TREZE - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação

ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

Representante **DIANE MARIA ZAMAR TAQUES**
SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Jacinta Viegas
Nome:
RG 0504 5754
CPF 496 250471-15

2 D'arc L.T. de Arruda
Nome:
RG 797.6836
CPF 539.191.691-68